

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26



Parecer Jurídico nº 014/2015-PMNI/1ªCONJUR – 20.02.2015

Procedimento Licitatório nº 2015.01.05-01

Procedimento Administrativo nº 011.2015.09-02

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDEER AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR

Solicitante: SEMUED

Consulta:

O Prefeito solicitou parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento licitatório (Pregão nº 005/2015).

Relatório:

A signatária recebeu os autos do Pregão Presencial nº 005/2015, 14.02.2015, devidamente autuado, protocolado e com numeração de fls. 01/368, conforme exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fls. 01 – Certidão de Autuação e início do procedimento, firmado aos 13.01.2015, por Thiago Antônio da Silva Gomes (Pregoeiro); Mônica Silva dos Santos e Francisco das Chagas Pereira Bezerra (Equipe de Apoio);

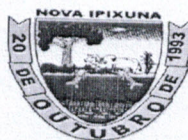
Fls. 02 – A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (art. 3º, IV, §1º, da Lei nº 10.520/2002, arts. 7º, parágrafo único, art. 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/2000) foi feita através da Portaria nº 058/2014, devidamente publicada (DOM/FAMEP 05.12.2014);

Fls. 03/08 – Solicitação do objeto, firmada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional, justificando o pedido e informando as dotações orçamentárias.

Fls. 09 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF, art. 16, II), firmada pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s) supracitado(s) (art. 7º, §2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Fls. 10 – Autorização da Autoridade Competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 3º, I, da Lei 10.520/2002), para abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão, formato presencial (art. 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005 e art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 004/2010);

Fls. 11/21 – Termo de Referência, com especificação do objeto, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou serviço (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 6349/2009, 2ª Câmara – TCU), foi firmado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) que fez(fizeram) a solicitação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

Fls. 22 - Autorização motivada pela autoridade competente (art. 8º, IV, do Decreto nº 3.555/2000);

Fls. 23/49 – Minuta de Edital (art. 40 da Lei nº 8.666/93) e Anexos: I- Modelo de Proposta; II – Modelo de Credenciamento; III – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF; IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 4º, II, da Lei 10.520/2002); V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; VI – Declaração de Enquadramento de MPE (LC 123/2006); VII – Minuta do Contrato;

- Certame com reserva de cota exclusiva à MPE (art.34, §1º, III, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, III, da LC 123/2006, alterado pela LC 147/2014).

Fls. 50 – Certidão de Remessa de autos para análise e parecer jurídico, firmada pelo pregoeiro e equipe, em 15.01.2015;

Fls. 51/52 – Em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, consta Parecer Jurídico nº 008/2015 – AJ/2ºCONJUR/GS, de 15.01.2015, atestando as minutas de edital e do contrato.

- A fase interna do certame é analisada pela Douta Parecerista, que autoriza a execução do certame (fase externa).

Fls. 53/55 – Publicação DOM/FAMEP 16.01.2015; DOE 16.01.2015; DOU 16.01.2015, garantido a publicidade do certame, inclusive conforme termos de entrega de edital (fls. 56/59);

Fls. 60/75 – Documento de Credenciamento da Empresa ATACADÃO SANTA INÊS VARIEDADES LTDA EPP (CNPJ/MF nº 17.049.098/0001-74);

Fls. 76/90 – Documento de Credenciamento da Empresa OURO NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF nº 10.688.964/0001-28);

Fls. 91/116 – Documento de Credenciamento da Empresa L.C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31);

Fls. 117/139 – Documento de Credenciamento da Empresa C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ/MF nº 04.798.860/0001-73);

Fls. 140 – Ata de Credenciamento, em 02.02.2015, às 09:00h. Presente(s) a(s) interessada(s): ATACADÃO SANTA INÊS VARIEDADES LTDA EPP (CNPJ/MF nº 17.049.098/0001-74), representada por Leandro Lobato Rodrigues (CPF/MF nº 989.078.833-00), denominada Licitante 1; OURO NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF nº 10.688.964/0001-28), representada por Ivan medrada da Silva (CPF/MF nº 594.903.812-68), denominada Licitante 2; L.C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31), representada por Luiz Carlos Pires Menezes da Silva (CPF/MF nº



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26



027.877.172-68), denominada Licitante 3; C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ/MF nº 04.798.860/0001-73), representado por Breno Evandro Ataíde (CPF/MF nº 018.556.212-40), denominada Licitante 4;

Fls. 142/145 – Proposta de Preço da Empresa ATACADÃO SANTA INÊS VARIEDADES LTDA EPP (CNPJ/MF nº 17.049.098/0001-74);

Fls. 146/154 – Proposta de Preços da Empresa OURO NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF nº 10.688.964/0001-28);

Fls. 155/159 – Proposta de Preços da Empresa L.C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31);

Fls. 160/164 – Proposta de Preços da Empresa C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ/MF nº 04.798.860/0001-73);

Fls. 165/200 – Documentos de Habilitação da Empresa L.C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31);

Fls. 201/243 – Documentos de Habilitação da Empresa OURO NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF nº 10.688.964/0001-28);

Fls. 244/283 – Documentos de Habilitação da Empresa ATACADÃO SANTA INÊS VARIEDADES LTDA EPP (CNPJ/MF nº 17.049.098/0001-74);

Fls. 284/336 – Documentos de Habilitação da Empresa C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ/MF nº 04.798.860/0001-73);

Fls. 337/339 – Ata de Julgamento de Propostas e Preços e Habilitação (02.02.2015): Abertos o envelope de propostas, após a análise da verificação da regularidade destas, passou-se à fase de lances do item 1 (art. 4º, VIII e IX, da Lei nº 10.520/2002), saindo vencedor a Licitante 3, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a habilitação da Licitante 3 (EPP). Item 2, saiu vencedora a Licitante 2, que, após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a habilitação da Licitante 3 (ME). Item 3, vencedora Licitante 1; Item 4: vencedora Licitante 1, que, após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a habilitação da Licitante 1 (EPP). Item 5 a 10: Licitante 1. Item 11: Licitante 3; Item 12: Licitante 1. Itens 13 a 17: Licitante 3. Item 18: Licitante 4, que, após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a habilitação da Licitante 3 (GE). Itens 19 a 21: Licitante 1. Itens 22 a 24: Licitante 3. Item 25: Licitante 1. Itens 26 e 27: Licitante 3. Itens 28 a 30: Licitante 1. Itens 31 a 33: Licitante 3. Itens 34 a 36: N/C. Itens 37 a 40: Licitante 3. Item 41: N/C. Item 42: Licitante 1. Item 43: Inexequível.

Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Sala 01, Centro, Nova Ipixuna PA, CEP 68585-000

F.: 94-33443430/94-92157025

gabrielazibetti@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

- Observa-se que a Licitante 3, apresenta certidão positiva judiciária, com duas ações cíveis, mas nenhum pedido de falência ou recuperação judicial. Além disso, por estar cadastrada do SICAF, estava dispensada da apresentação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e qualificação econômica financeira (item 6.2 do edital), com exceção às exigências dos itens 6.3.7 e 6.3.8. Portanto, a inexistência de certidão de regularidade de FGTS, não invalida a decisão de habilitação da Licitante 3.

- A Licitante 4, também apresentou certidão positiva judiciária, com execução fiscal, mas não apresenta falência ou recuperação fiscal, e a certidão positiva da Receita Federal, tem efeito negativo, e apresentou certidão negativa da SEFA e do Município de Belém. Portanto, não invalida a decisão de habilitação.

Fls. 340/346 – Mapa comparativo de preços;

Fls. 347/368 – Confirmação de autenticidades de certidões.

- Não houve nenhuma impugnação ao edital, tampouco, manifestações quanto à intenção de recurso.

Parecer:

A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundamentada no art. 37, XXI, da CF/88, ratificada no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Conforme consta do relatório, o presente certame se deu na modalidade pregão, formato presencial, conforme preconiza o art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 004/2010, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, seguindo o rito da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

- Destaque-se as evidências de tratamento diferenciado e favorecido às MPE, uma vez que minuta de edital, que previu, no item “2.4”, a **reserva de cota de 22,40% exclusiva para MPE**, com fulcro no art. 34, §1º, III, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, III, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014; que garante, no item “8” das observações, os benefícios previstos no artigo 42 a 45 da LC 123/2006 (**empate ficto e regularização tardia**); **desburocratização** com a dispensa de apresentação de balanço patrimonial para MPE, prevista no item “6.4.2”; e a **Declaração de Enquadramento de MPE** (LC 123/2006) – Anexo VI;

- Observa-se que no certame, houve a participação de apenas uma Grande Empresa, que saiu vencedora apenas de um item (Item 18).

Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Sala 01, Centro, Nova Ipixuna PA, CEP 68585-000

F.:94-33443430/94-92157025

gabrielazibetti@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

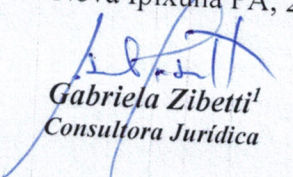
CNPJ 01.612.215/0001-26



Diante de todo o exposto, o presente certame atende às exigências formais da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, bem como dispensa tratamento diferenciado às MPE's (LC 123/2006 e alterações), podendo ser homologado, após parecer quanto ao controle financeiro/orçamentário e à aceitabilidade dos preços, pelo Controle Interno para análise da *eficiência* (CF, art. 74).

Após, à autoridade competente para decisão.

Nova Ipixuna PA, 20 de fevereiro de 2015.


Gabriela Zibetti¹
Consultora Jurídica

¹ OAB/SP 155.358